CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0351/24.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa da Nobre Vereadora Jussara Basso, que institui a Semana Municipal de Informação e Conscientização sobre a Herpes-Zoster e inclui a vacina no Calendário Oficial do Município de São Paulo, pelo Sistema Único de Saúde (SUS)

Segundo a proposta, fica instituída a Semana Municipal de Informação e Conscientização sobre o Herpes-Zoster, deverá ser comemorada anualmente na primeira semana do mês de outubro, com promoção e ampla divulgação das características desta doença, seus sintomas, causas e tratamento, bem como a indicação das medidas preventivas a serem adotadas, através da realização de: I - Campanhas de esclarecimentos, reflexão e divulgação dos dados sobre a doença, com a finalidade de combater o preconceito acerca do Herpes-Zóster; II - Palestras, debates, seminários e fóruns de discussão sobre o vírus; III - Veiculação de anúncios nos meios de comunicação (internet, rádio, televisão, jornais, etc) e fixação de cartazes, distribuição de panfletos ou cartilhas nos estabelecimentos de saúde pública; e IV - Treinamento dos profissionais de saúde.

Para tanto, determina a autora que a Secretaria Municipal de Saúde poderá buscar parcerias com outras pastas do Governo Municipal, Estadual e Federal, bem como com as Universidades e Associações Multidisciplinares envolvidas nessa causa.

Ademais, inclui no Calendário Oficial do Município de São Paulo, através do Sistema Único de Saúde (SUS), a vacina contra a doença Herpes-Zóster, para que a referida imunização seja feita com a utilização de vacinas com registro da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), sendo consideradas válidas para os fins comprobatórios de vacinação as anotações constantes dos seguimentos oficiais (certificado de vacinação digital, disponível na plataforma do Sistema Único de Saúde (SUS), ou emitido por ente municipal, estadual integrante do SUS, ou outro organismo internacional público, cuja autenticidade possa ser facilmente aferida).

Por fim, determina que serão disponibilizadas pelo Sistema Único de Saúde as seguintes vacinas contra Herpes-Zoster: a Zostavax (virús vivos atenuados), administrada em dose

Matéria RELCOM 1653/2024. Documento assinado digitalmente por ANTONIO BIAGIO VESPOLI em 22/10/2024. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=558660.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

única e licenciada a partir de 50 anos, e a Shingrix (vacina inativada), administrada em duas doses, e indicada para adultos com 50 anos ou mais e pessoas com imunocomprometimento a partir de 18 anos, ambas em Postos de Atendimentos da Rede Municipal de Saúde e Unidades Básicas de Saúde (UBSs).

Sob o aspecto jurídico, a propositura reúne condições para prosseguir em tramitação, apenas na forma do Substitutivo abaixo, eis que a matéria apresentada no regular exercício da competência legislativa desta Casa concerne apenas à instituição da referida data comemorativa, e não em relação aos demais aspectos do projeto, os quais esbarram em vício de iniciativa, tendo em vista ser de competência da União a decisão em relação às vacinas a serem aprovadas no território nacional, bem como ser de competência do Poder Executivo Municipal a organização administrativa da Cidade, inclusive de suas Secretarias Municipais.

Com efeito, o artigo 30, inciso I, da Carta Magna permite que o Município edite leis sempre que a questão social envolva algum interesse local, como é o caso em comento.

Assim, a matéria não encontra óbices legais, estando amparada no art. 13, inciso I, e art. 37, *caput*, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Por se tratar de matéria sujeita ao *quorum* de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, inciso X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto, somos pela **LEGALIDADE**.

Não obstante, sugerimos o **Substitutivo** a seguir, a fim de adaptar o texto às regras de técnica legislativa da Lei Complementar n° 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, bem como a fim de retirar artigos que extrapolam a competência legislativa desta Casa.

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0351/24.

Matéria RELCOM 1653/2024. Documento assinado digitalmente por ANTONIO BIAGIO VESPOLI em 22/10/2024. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=558660.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Acrescenta alínea no inciso CCXLVI do art. 7º da Lei Municipal nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo a Semana Municipal de Informação e Conscientização sobre a Herpes-Zoster, a ser realizada, anualmente, na primeira semana de outubro.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º Fica acrescida alínea no inciso CCXLVI do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo a Semana Municipal de Informação e Conscientização sobre a Herpes-Zoster, com a seguinte redação:

"Art. 7º

.....

CCXLVI - primeira semana de outubro:

d) Semana Municipal de Informação e Conscientização sobre a Herpes-Zoster" (NR)

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa,

Matéria RELCOM 1653/2024. Documento assinado digitalmente por ANTONIO BIAGIO VESPOLI em 22/10/2024. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=558660.